



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Autor: Mesa da Câmara Municipal.

Ementa: “Dispõe sobre alterações da Resolução nº. 08, de 19 de novembro de 1.993 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iracemápolis”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O §8 do art. 22 da Resolução nº. 08, de 19 de novembro de 1.993 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iracemápolis, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 8º O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação ~~única~~, na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária, subsequente à publicação.”

Art. 2º. O §2º do art. 54 da Resolução nº. 08, de 19 de novembro de 1.993 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iracemápolis, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá ~~uma~~ ~~única~~ discussão e votação, na Ordem do Dia da reunião subsequente àquela de sua apresentação.”



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

Art. 3º. O inciso IV do art. 95 da Resolução nº. 08, de 19 de novembro de 1.993 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iracemópolis, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 95. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada com dezoito horas de antecedência da reunião, obedecerá a seguinte disposição:

...

IV - vetos, recursos e matérias em discussão e votação ~~única~~;

....”

Art. 4º. Revoga os incisos V e VI do art. 95 da Resolução nº. 08, de 19 de novembro de 1.993 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iracemópolis.

“Art. 95. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada com dezoito horas de antecedência da reunião, obedecerá a seguinte disposição:

...

~~*V - matéria em segunda discussão e votação;*~~

~~*VI - matérias em primeira discussão e votação;*~~

....”

Art. 5º. O art. 118 da Resolução nº. 08, de 19 de novembro de 1.993 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iracemópolis, passa a vigor com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

“Art. 118. Subscrita no mínimo por um terços dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Reunião Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação **únicas.**”

Art. 6º. Revoga o **art. 130** da Resolução nº. 08, de 19 de novembro de 1.993 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iracemápolis.

~~“Art. 130. Não poderá ser apresentado substitutivo a Projeto de Lei que já tenha sido aprovado em 1ª discussão.”~~

Art. 7º. Revoga a parte final do **art. 136** da Resolução nº. 08, de 19 de novembro de 1.993 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iracemápolis, passa a vigor com a seguinte redação:

~~“Art. 136. As emendas e subemendas poderão ser apresentadas em qualquer fase da discussão, **observado o disposto no Art. 130, deste Regimento.**”~~

Art. 8º. Revoga a parte final do **art. 138** da Resolução nº. 08, de 19 de novembro de 1.993 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iracemápolis e passa a vigor com a seguinte redação:

~~“**Art. 138.** Aprovadas as emendas e subemendas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser novamente redigido, na forma do aprovado, **com Nova Redação ou Redação Final, conforme tenha ocorrido a aprovação das emendas ou subemendas em primeira ou segunda discussão, ou ainda, em discussão única, respectivamente.**”~~



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

Art. 9º. O §2º do **art. 140** da Resolução nº. 08, de 19 de novembro de 1.993 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iracemópolis, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 140.** Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

...

§ 2º Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a ~~uma-única~~ discussão e votação na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a realizar-se, após a sua publicação.”

Art. 10. Revoga os §1º e §2º do **art. 148** da Resolução nº. 08, de 19 de novembro de 1.993 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iracemópolis, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 148.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

~~§ 1º Os projetos de lei passarão por duas discussões, excetuados os que forem rejeitados em primeira discussão.~~

~~§ 2º Terão apenas uma discussão, os Projetos de Resolução, os Projetos de Decreto Legislativo, as Moções, os Requerimentos, os Recursos contra atos do Presidente e as Indicações, quando sujeitas a debate por força regimental.”~~

Art. 11. Revoga o **parágrafo único** e o **“caput”** do **art. 149** da Resolução nº. 08, de 19 de novembro de 1.993 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iracemópolis, passa a vigor com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

~~“Art. 149. Na primeira e segunda discussões, debater-se-á o projeto em globo.~~

~~Parágrafo único. Não é permitida a realização de uma segunda discussão de um projeto na mesma reunião em que se realiza a primeira, ainda que em regime de urgência.”~~

Art. 12. O §1º e o “caput” do **art. 174** da Resolução nº. 08, de 19 de novembro de 1.993 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iracemápolis, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 174.** Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§1º Aprovado em primeira discussão com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais quinze dias, para a sua incorporação, ao texto do projeto original.”

Art. 13. O “caput” do **art. 174** da Resolução nº. 08, de 19 de novembro de 1.993 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iracemápolis, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 177.** Na primeira discussão, terá cada Vereador, vinte minutos para falar sobre o projeto, sendo permitida a apresentação de emendas.”

Art. 14. O “caput” do **art. 179** da Resolução nº. 08, de 19 de novembro de 1.993 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iracemápolis, passa a vigor com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

“Art. 179. Ainda em primeira discussão, será votado primeiramente o projeto e posteriormente as emendas, finda a qual, será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para elaborar a nova redação.”

Art. 15. Revoga o art. 180 da Resolução nº. 08, de 19 de novembro de 1.993 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iracemápolis, passa a vigor com a seguinte redação:

~~“Art. 180. Na segunda discussão, serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.”~~

~~§ 1º Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão vinte minutos sobre o projeto em globo, juntamente com as emendas.~~

~~§ 2º Terão preferência, na discussão, o autor de emenda e o relator da Comissão..”~~

Art. 16. O §1º do art. 182 da Resolução nº. 08, de 19 de novembro de 1.993 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iracemápolis, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 182. As Reuniões em que se discute o Orçamento terão Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos.

§1º Tanto em primeira, como em segunda discussão o presidente, de ofício, prorrogará as Reuniões até a discussão e votação da matéria.”



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

Art. 17. O parágrafo único do art. 191G da Resolução nº. 08, de 19 de novembro de 1.993 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iracemápolis, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 191G. Elaborado o relatório final, este será apensado ao processo recebido do Tribunal de Contas, ficando à disposição dos Vereadores, para exame, durante 05 (cinco) dias, na Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no caput deste Art., o presidente da Câmara incluirá o processo do Tribunal de Contas, ao qual foi apensado o relatório da Comissão Especial, na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação **únicas**.

Artigo 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Benedito Alves de Oliveira, 08 de abril de 2020.

WILLIAM RICARDO MANTZ

Presidente

CLÉCIMO APARECIDO LOPES

1º Secretário

PEDRO MARCELO FRANCO DE CAMPOS

2º Secretário